



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 31/2020, que Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para incluir novas fontes de recursos do FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2020, que *altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para incluir novas fontes de recursos do FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração.*

O art. 1º do PLC traz alterações dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007.

Alteração do caput do art. 1º inclui a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPCDF para capacitação e treinamento de servidores.

A proposição acresce os incisos X e XI ao art. 2º da LC 751/2007, constituindo também como fontes de recursos do FUNPCDF:

(...) X – destinação de bens, direitos e valores decorrentes de perda judicial decretada em favor do Distrito Federal nos processos criminais nos termos da lei e regulamentos.

XI – receita proveniente de tarifa de inscrição em concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. (...)

A iniciativa altera ainda os incisos do art. 4º da LC 751/2007, que define os integrantes do Conselho de Administração do FUNPCDF garantindo a participação de todos os diretores dos Departamentos da Polícia Civil do DF.

O autor do Projeto abordou em sua exposição de motivos que o presente projeto se justifica em razão da necessidade de assegurar, no médio e longo prazo, recursos necessários para que a PCDF mantenha capacidade de repressão qualificada ao crime organizado, independentemente de recursos próprios.

Esclarece ainda o autor, que a inclusão de novos membros no Conselho de Administração do FUNPCDF objetiva atender a atual estrutura administrativa da PCDF.

Cabe informar que a proposição tramita em regime de urgência, em análise de mérito, nesta Comissão de Segurança (RICLDF, art. 69-A, I, "a"), e em análise de admissibilidade, na Comissão de Economia Orçamento e Finanças (RICLDF art. 64, II, "a" e na Comissão de Constituição e Justiça (RICLDF, art. 63, I).

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria referente à segurança pública.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 31/2020 – cuja análise de mérito envolve a verificação de requisitos que justifiquem a inovação do arcabouço jurídico existente, tais como a necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade – altera a LC 751/2007, para incluir novas fontes de cursos para FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração.

A segurança pública é um tema muito debatido, seja pelo Congresso Nacional, pela Câmara Legislativa do DF, e pela própria sociedade civil. Em consequência disso, o que se vê são várias proposições de lei objetivando melhorias nessa área.

A reestruturação proposta no PLC 31/2020 apresenta-se com importante componente para o fortalecimento da Polícia Civil do Distrito Federal, permitindo a capacitação e treinamento de seus servidores, para atuação mais contundente no combate à criminalidade.

Ademais, a ampliação das fontes de receita do FUNPCDF possibilitará que a PCDF cumpra sua missão institucional.

Por sua vez, a alteração do Conselho de Administração atenderá à atual estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal

Contudo, visando aprimorar a proposição o autor apresentou emenda modificativa, que altera inciso X, incluído ao art. 2º da Lei Complementar nº 751/2007. Da forma proposta, a destinação de bens, direitos e valores decorrentes de perda judicial decretada em favor do Distrito Federal nos processos criminais iriam integralmente para o FUNPCDF.

A emenda modificativa apresentada busca resguardar que os demais órgãos integrantes das forças de segurança do Distrito Federal, tenham acesso aos bens, direitos e valores decorrentes de perda judicial decretada em favor do Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, por ter competência para deliberar sobre o **mérito** de matéria referente à segurança pública, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2020, com a emenda deste Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões,

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Relator

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 10/03/2020, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0069074** Código CRC: **ABBA180B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00009590/2020-60

0069074v2